

LEI MUNICIPAL Nº 3320, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3105, de 23 de setembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos afixarem número telefônico do Conselho Tutelar para denúncia de abusos contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 3105, de 23 de setembro de 2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre veiculação de propagandas sobre violência contra a mulher e sobre exploração sexual de crianças e adolescentes, determinando a obrigatoriedade de estabelecimentos afixarem número de telefone para denúncia e dá outras providências.

Art. 2º Fica alterado a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 3105, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá se dá em forma de anúncio, constando a seguinte informação:

“ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE JÁ! LIGUE PARA O CONSELHO TUTELAR (63) 99953-0757 OU (63) 99963-9351 OU PARA O 190”.

Art. 3º Ficam acrescentados o artigo 1º-A com os §§ 1º e 2º à Lei nº 3105, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outras festividades equivalentes, realizados em ambientes abertos ou fechados, na circunscrição do Município de Araguaína, deverá ser destinado um período de tempo ou espaço para a veiculação de campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da violência contra a mulher e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º O tempo mínimo destinado à campanha educativa será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de som, telões, faixas, cartazes, banners ou por outros meios, de acordo com a disponibilidade dos promotores do evento.



§ 2º Na campanha publicitária educativa deverá, obrigatoriamente, constar ou mencionar a seguinte informação:

“DISQUE (63) 99953-0757 OU (63) 99963-9351, CONSELHO TUTELAR /DISQUE 190 PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

Art. 4º Ficam alteradas as redações do inciso I do § 1º, artigo 3º e do § 3º do artigo 3º da Lei nº 3105, de 23 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...].

§ 1º [...].


I - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por dia de descumprimento;

[...]

§ 3º O valor das multas arrecadadas em conformidade com o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado em despesas decorrentes do combate à violência contra a mulher e com despesas do Conselho Tutelar de Araguaína. (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2022.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco Da Silva